



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/95

EMENTA: Propõe sobre a prestação de contas dos Poderes: Executivo, inclusive o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação (SASP), órgão autárquico e Legislativo do Município de Ivaiporã, referente ao exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 da Constituição Federal combinado com o Art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município e Art. 197 do Regimento Interno DECRETOU e eu Presidente, com base no Art. 24, inciso IV da Lei Orgânica, combinado com o Art. 35, inciso IV, letra "h" do Regimento Interno, já referidos, Promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Adota o Parecer Prévio n.126/95 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para aprovar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive do Serviço Autônomo de Saneamento (SASP), órgão autárquico do Município de Ivaiporã, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

ANTÔNIO VILLA REAL
Presidente

CARLOS ROBERTO GARCIA
1º Secretário



AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 12.760/94

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993

RELATOR: AUDITOR JOAQUIM A.A. PENIDO MONTEIRO

PARECER PRÉVIO Nº 126/95

Do exame preliminar, procedido pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) na prestação de contas do Município de Ivaiporá (Executivo, Legislativo e Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação), exercício de 1993, resultou a Instrução nº 2177/94, na qual estão apontadas incorreções que o interessado procurou sanar com a remessa dos documentos protocolados sob nº 49.798/94.

Reexaminando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº 71/95, às fls. 806/818, cuja conclusão é de que as contas estão regulares.

A Procuradoria do Estado, considerando as instruções originárias da DCM, encerra seu Parecer nº 6076/95, a fls. 820/821, opinando pela aprovação destas contas.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	CR\$	476.786.005,98
Superávit Financeiro do exercício anterior	CR\$	1.794.463,52
Superávit Orçamentário (fls. 189)	CR\$	90.032.252,61
Salário Fam. e Matern. e Respons. Diversos	CR\$	4.324.501,32
Ajuste de centavos	CR\$	0,12
Superávit Financeiro do exerc. (fls. 192/193)	CR\$	87.502.214,93
Passivo Financeiro	CR\$	57.330.487,69
Disponibilidade para cada cruzeiro	CR\$	2,53
Realizável (fls. 199)	CR\$	4.567.132,98
Ativo Real Líquido do exercício anterior	CR\$	1.238.198,49
Ajuste de centavos	CR\$	0,02
Superávit Patrimonial do exerc. (fls. 194/195)	CR\$	28.390.261,78
Ativo Real Líquido do exercício	CR\$	29.628.460,25
Despesas com ensino (25,78% > 25%)	CR\$	72.511.998,01
Despesas com pessoal (44,43% < 65%)	CR\$	184.280.895,99

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal, acima transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.

Solicitamos do interessado maior cuidado quando da elaboração do demonstrativo das contas do Realizável (fls. 199) inscrevendo o saldo do exercício anterior, a movimentação do exercício e o saldo para o exercício seguinte.

Finalmente, aprez-nos registrar o cuidado demonstrado no trato da coisa pública, com resultados superavitários nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

823

AUDITORIA

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 6076/95 da Procuradoria do Estado, junto ao Tribunal de Contas, e o que mais consta no processo, somos de parecer que a prestação de contas do Município de Ivaiporã, exercício de 1993, pode ser aprovada.

Tribunal de Contas, em 27 de abril de 1995.

Joaquim A. A. Penido Monteiro
Auditor Joaquim A. A. Penido Monteiro
RELATOR

uganhos. Paga-
vista. Imobil.
vende, 422-
Creci 0698.

ES CELULARES
BILIDADES
amos e vende-
ga-se à vista.
Construindo,
0 - Creci 0698.

SE TELEFONE
ção imediata.
Valéria, 422-

SE TELEFONE
ção imediata.
50,00. Barreto
422-5551.

SE TELEFONE
CELULAR
Imóveis, 422-

TELEFONE
se, instalação
a. Galhardi Cor-
Imóveis, 423-
Creci 1546.

TELEFONE
se, instalação
ta. Fone 423-

OMAR VENDE
ne inst. imedia-
eci 2140 J -
r, 422-4984

LEFONES
luca

TELEFONE
se, instalação
a. Imobil. Cidade
22-6011 - Creci

TELEFONE
imediata. Joharc
s, 422-3669 - Creci

TELEFONE
se, inst. imediata.
di Corretor de Imó-
23-2399 - Creci

tos, encosto de cabeça, óti-
mo estado, R\$ 14.500,00.
Fone 422-2159.

OPALA COMODORO 90
Vende-se ou troca-se,
chumbo, ótimo estado, R\$
9.000,00. Fone 422-2159.

CARAVAN ANO 90
Vende-se ou troca-se, completa
menos ar, único dono, c/
50.000Km, pneus e amorte-
cedor novos, s/ retoque.
R\$ 10.000,00. Galhardi Cor-
retor de Imóveis, 423-2399
- Creci 1546.

CHEVETTE 84
Vende-se, R\$ 3.500,00.
Fone 423-2552 hor. coml.

CHEVETTE 78
Em ótimo estado conser-
vação, vende-se ou troca-
se por menor valor. Fone
423-2205.

**CHEVETTE DL 93 CINZA
METÁLICO**
Vende-se, gasolina. Fone
423-6333

VERANEIO 71
Vende-se, mecânica D-20.
Rubens C. Imóveis, 422-
3267 - Creci 5381.

CHEVETTE SL 83
Vende-se, gas. Rubens C.
Imóveis, 422-3267 - Creci
5381.

LAURO
AUTO CENTER
Parabólica Coletiva
peça orçamento
p/ seu edifício
Oswaldo Cruz, 677 Fone 422-4259



GOL LS ANO 84
Vende-se ou troca-se,
branco, ótimo estado.
R\$ 4.500,00. Fone 422-
2159.

VENDE-SE
Voyage 84, cinza, de
1ª, IPVA, part. R\$
5.200,00. 422-2395.

BELINA 86 GL DOURADA
Vende-se ou troca-se, di-
reção hidráulica, ótimo
estado, R\$ 5.800,00.
Fone 422-2159.

ESCORT HOBBY 94
Rodas de liga-leve, dour-
ado metálico, único
dono, som, alarme, esta-
do de conservação zero.
R\$ 9.000,00. Fone 422-
2159.

PAMPA GL 88
Dourada metálica, ótimo
estado de conservação,
único dono. Vende-se ou
troca-se. R\$ 6.500,00.
Fone 422-2159.

**F-4000 MOTOR MWM ANO
88**
Vende-se, em ótimo es-
tado de conservação.
Fone 423-1291.

F-1000 ANO 89
Vende-se, turbinada.
Fone 423-1291

ESCORT L ANO 92
Vende-se. Fone 423-
1291

DEL REY ANO 86/87 GL
R\$ 6.000,00. Garcia Cor-
retor de Imóveis, 422-
7140, Av. Munhoz da Ro-
cha, 1207 - Creci 6151.

ESCORT HOBBY
95 Km, a retirar, preço
abaixo de tabela. Garcia
Corretor de Imóveis, 422-
7140, Av. Munhoz da Ro-
cha, 1207 - Creci 6151.

BELINA 85/86
Vendo ou troco, prata,
conservada. F. 423-2620
após 17:00 hs.

VENDE-SE OU TROCA-SE
Pampa 1.8 L, ano 91,
dourada, gas. ótimo es-
tado, R\$ 8.500,00. Fone
422-2159

BELINA ANO 81
Vende-se, branca, R\$
3.200,00. Fone 422-
7282.

LAURO
AUTO CENTER
Estacionamento
para mensalistas
Oswaldo Cruz, 677 Fone 422-4259



FIAT 81
Vende-se ou troca-se, mar-
rom, ótimo estado. R\$
2.200,00. Fone 422-2159.

AUTO PEÇAS MACHADO
LANTERNAS, FARÓIS E GRADES
NOVAS E RECUPERADAS
Lente traseira Fafá.....3,50
Lanterna traseira Fafá.....7,00
BREVE PEÇAS NOVAS E RECUPERADAS
PARA MERCEDES
Av. Curitiba, 2055 - Fone 422-1724 - Apucarana

tado de novo. Fone 422-
4277.

PNEUNORTE
Pneus,
Câmaras,
Protetores
APUCARANA
422-6532
ARAPONGAS
252-0132

MOTOS

KAWASAKI ANO 75
Vende-se ou troca-se, mo-
tor da CB 400 ano 86. Tratar
R. Antonio Grubsichi, 11, N.
Osamar Guaraci Freire.

HONDA
CG TITAN 94/95
Vende-se, c/ 190km roda-
dos. Tratar fone 423-6535

CG TITAN OKM.
Vende-se ou troca-se.
Fone 423-6525

**SAGGES MOTOS COMPRA OU
TROCA**
CG Titan consorciada.
Fone 422-6600.

VENDE-SE
CG 83, em bom estado. F.
422-3937.

TODAY 90
Vende-se ou troca-se, em
ótimo estado. Fone 422-
3937.

YAMAHA
DT 180 ANO 85
Vende-se, vermelha.
Fone 421-9721.

RD 135 ANO 94
Vende-se, c/ 8.000Km,
cinza metálica, ótimo
estado de conservação.
R\$ 2.000,00. Fone 422-
2159.

DECRETOS, ATAS e EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUXÍLIO

Protocolo nº 12.760/94
Interessado: Prefeitura Municipal de Ivaiporã
Assunto: Prestação de contas do exercício de 1993
Relator: Auditor Joaquim A. A. Penido Monteiro

PARERECER PRÉVIO nº 126/95

Do exame preliminar, procedido pela Diretoria de Contas Muni-
cipais (DCM) na prestação de contas do Município de Ivaiporã
(Executivo, Legislativo e Serviço Autônomo de Saneamento e
Pavimentação), exercício de 1993, resultou a Instrução nº 2177/
94, na qual estão apontadas incorreções que o interessado
procurou sanar com a remessa dos documentos protocolados sob
nº 49.798/94.

Reexaminando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº 71/95,
às fls. 806/818, cuja conclusão é de que as contas estão regulares.
A Procuradoria do Estado, considerando as instruções originárias
da DCM, encerra seu Parecer nº 6076/95, a fls. 820/821, opinan-
do pela aprovação destas contas.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	CR\$ 476.786.005,98
Superávit Financeiro do exercício anterior	C R \$
1.794.463,52	
Superávit Orçamentário (fls. 189)	CR\$ 90.032.252,61
Salário Fam. e Matern. e Respons. Diversos	C R \$
4.324.501,32	
Ajuste de centavos	CR\$ 0,12
Superávit Financeiro do exerc. (fls. 192/193)	C R \$
87.502.214,93	
Passivo Financeiro	CR\$ 57.330.487,69
Disponibilidade para cada cruzado	CR\$ 2,53
Realizável (fls. 199)	CR\$ 4.567.132,98
Ativo Real Líquido do exercício anterior	CR\$ 1.238.198,49
Ajuste de centavos	CR\$ 0,02
Superávit Patrimonial do exerc. (fls. 194/195)	C R \$
28.390.261,78	
Ativo Real Líquido do exercício	CR\$ 29.628.460,25
Despesas com ensino (25,78% > 25%)	CR\$ 72.511.998,01
Despesas com pessoal (44,43% < 65%)	C R \$
184.280.895,99	

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal,
acima transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.
Solicitamos do interessado maior cuidado quando da elaboração
do demonstrativo das contas do Realizável (fls. 199), inscrevendo
o saldo do exercício anterior, a movimentação do exercício e o
saldo para o exercício seguinte.

Finalmente, aprez-nos registrar o cuidado demonstrado no trato
da coisa pública, com resultados superavitários nos sistemas
orçamentário, financeiro e patrimonial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 6076/95
da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, e o que
mais consta no processo, somos de parecer que a prestação de
contas do Município de Ivaiporã, exercício de 1993, pode ser
aprovada.

Tribunal de Contas, em 27 de abril de 1995.

AUDITOR JOAQUIM A. A. PENIDO MONTEIRO
RELATOR

PROMOÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS
Paranamoto

Capa p/chuva forrado.....	45,00
Capa p/chuva combate.....	18,00
Jaqueta de couro.....	190,00
Luva de couro.....	25,00
Luva de lã.....	4,00
Lubrificante p/ corrente.....	3,00
Capacete S. Marino.....	70,00
Capacete Fórmula 1.....	54,00
Mão de obra desconto de 30% para pagamento à vista	
Av. Paraná nº 50 - Fone (043) 422-2722	
APUCARANA	

DE JUNHO

BANDA

PROPOLE

GUMELLU'S

93

DECRETOS, ATAS E EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

Protocolo nº: 12.760/94

Endereço: Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Assunto: Prestação de contas do exercício de 1993

Relator: Auditor Joaquim A. A. Penido Monteiro

PARECER PRÉVIO nº 126/95

Exame preliminar, procedido pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) na prestação de contas do Município de Ivaiporã (Executivo, Legislativo e Serviço Autônomo de Saneamento e Saneamento), exercício de 1993, resultou a Instrução nº 2177/94, na qual estão apontadas incorreções que o interessado procurou sanar com a remessa dos documentos protocolados sob nº 19.798/94.

Examinando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº 71/95, fls. 806/818, cuja conclusão é de que as contas estão regulares. Procuradoria do Estado, considerando as instruções originárias da DCM, encerra seu Parecer nº 6076/95, a fls. 820/821, opinando pela aprovação destas contas.

Exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	CR\$ 476.786.005,98			
Superávit Financeiro do exercício anterior		C	R	\$
94.463,52				

Superávit Orçamentário (fls. 189)	CR\$ 90.032.252,61			
Órgão Fam. e Matern. e Respons. Diversos		C	R	\$
24.501,32				

Superávit de centavos	CR\$ 0,12			
Superávit Financeiro do exerc. (fls. 192/193)		C	R	\$
14,93				

Superávit Financeiro	CR\$ 57.330.487,69			
Disponibilidade para cada cruzado	CR\$ 2,53			
Realizável (fls. 199)	CR\$ 4.567.132,98			

Superávit Real Líquido do exercício anterior	CR\$ 1.238.198,49			
--	-------------------	--	--	--

Superávit de centavos	CR\$ 0,02			
Superávit Patrimonial do exerc. (fls. 194/195)		C	R	\$
890.261,78				

Superávit Real Líquido do exercício	CR\$ 29.628.460,25			
-------------------------------------	--------------------	--	--	--

Despesas com ensino (25,78% > 25%)	CR\$ 72.511.998,01			
------------------------------------	--------------------	--	--	--

Despesas com pessoal (44,43% < 65%)		C	R	\$
280.895,99				

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal, na transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.

Citamos do interessado maior cuidado quando da elaboração demonstrativo das contas do Realizável (fls. 199), inscrevendo o saldo do exercício anterior, a movimentação do exercício e o saldo para o exercício seguinte.

Assim, apaz-nos registrar o cuidado demonstrado no tratamento da coisa pública, com resultados superavitários nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

CONCLUSÃO

Exposto o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 6076/95 da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, e o que consta no processo, somos de parecer que a prestação de contas do Município de Ivaiporã, exercício de 1993, pode ser aprovada.

Feito em Curitiba, em 27 de abril de 1995.

AUDITOR JOAQUIM A. A. PENIDO MONTEIRO
RELATOR

PROMOÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS

Paranamoto

Capa p/chuva forrado.....45,00

Capa p/chuva combate.....18,00

Alfombrilha de couro.....190,00

Alfombrilha de couro.....25,00

Alfombrilha de lã.....4,00

Lubrificante p/ corrente.....3,00

Capacete S. Marino.....70,00

Capacete Fórmula 1.....54,00

Mão de obra desconto de 30%

para pagamento à vista

Av. Paraná nº 50 - Fone (043) 422-2722

APUCARANA



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

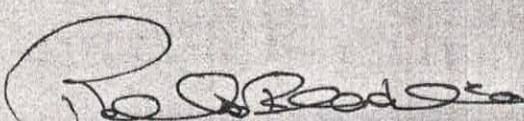
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

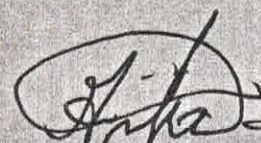
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº04/95

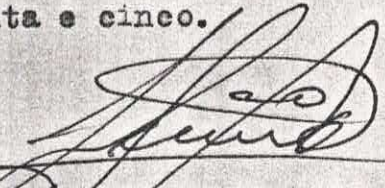
Ementa: "Autoriza o Cessão da Fábrica de tubos do Município, mediante Contrato de Concessão".

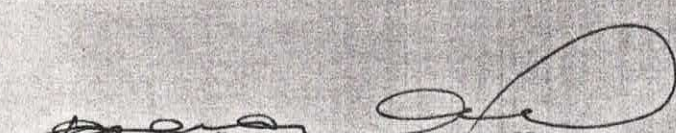
As Comissões supra mencionadas ao examinarem a constitucionalidade do Projeto referido, bem como a sua redação, não encontrando nada que possa interferir na sua concessão, exaram parecer favorável para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Roberto Balbino da Silva


Antonio Raizer


José Narciso de Melo


Maria das Graças Rocha de Moraes


José Pereira da Silva


Mário Hort